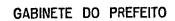


### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



				*					
PROJETO	DE.	LEI	NΘ	- DE	DE	DE	1	.982	•
				Participated States Company of the C	grand south a referential (a)	A COLUMN TO THE PROPERTY OF TH			

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

considerando que, em face da obrigatorie<u>da</u>' de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alignação de Bens Iméveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrations.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto '
de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um
prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como:distrito 4,
quadra 000, lete 0000, inscrição nº078679-8, para efeito de Im
pesto Predial, não auferindo o Município qualquer receita ori
unda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipalm autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintesmmedidas e confrontações:17,00m (dezessete metros) de frente para a Rua George Washington;7,12m (sete me tros e doze centímetros) de frente para a Rua São Francisco de Assis e mais um desenvolvimento em curva de 9,47m (nove metros e quarenta e sete centímetros) que faz para as Ruas São Francisco de cisco de Assis e George Washington;0,50cm (cinquenta centíme



#### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



## GABINETE DO PREFEITO

centímetros) na lateral direita que divide com Arthure 20,50m (vinte metros e cinquenta centímetros) nos fundos que divide 'com Albino Rangel Azeredo, formando uma área total de 176,86M2 (cento e setenta e seis metros e oitenta e seis decímetros qua drados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará atraves de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imével, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na 'data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, OL DE SETEMBRO DE 1.982 .

JOSÉ BONIFACIO FÉRREIRA NOVELLINO.

-Prefeito-